



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 068/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900026575/2018
Interessado : Satrix Indústria e Comércio de Equipamentos de Energias Renováveis Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900026575/2018**, por vícios processuais, formulada pela empresa Satrix Indústria e Comércio de Equipamentos de Energias Renováveis Ltda

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900026575/2018**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração por vícios processuais, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900026575/2018, em desfavor da empresa Satrix Indústria e Comercio de Equipamentos de Energias Renováveis Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, porém existe um vício processual, uma vez que, a empresa não tem registro neste conselho, por tanto a capitulação deveria ser art. 59 da Lei 5194/66 e não Art 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que não se pode autua uma empresa por falta de ART, se a empresa não tem registro no conselho em questão. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900026575/2018, por vícios processuais.”*

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração por vícios processuais, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE